

PA SEI 0010316/2026

Cuida-se da contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, objetivando a aquisição de 01 câmera termográfica portátil, nova, destinada à realização de Contramedidas de Varredura Técnica, em ambientes institucionais do TJDFT, conforme o Termo de Referência (5248543) e o Aviso de Contratação Direta (5255221).

De início, cumpre salientar que o NUPEC promoveu a análise a seguir, ressaltando, ao final, a desnecessidade de emissão do Termo de Análise Prévia (5235444):

Trata-se de solicitação do Núcleo de Contratações e Convênios de Segurança e Inteligência - NUCESI para aquisição de 01 (uma) câmera termográfica portátil, nova, destinada à realização de Contramedidas de Varredura Técnica (CMVT) em ambientes institucionais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.

Releva destacar que, analisando os autos, observa-se que o valor estimado para a contratação em questão é de **R\$5.912,91 (cinco mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos)**, conforme tópicos 2 e 4 do Termo de Referência, 5216350, podendo, portanto, enquadrar-se na modalidade dispensa de licitação em razão do valor, conforme preconiza o art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, cujos valores foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), segundo o art. 182, desse mesmo normativo.

Na sequência, informa-se que consta manifestação da AGCON, 5221422, indicando que não há indícios de fracionamento de despesa relacionado à presente contratação.

Destaca-se que não foi juntado Estudo Técnico Preliminar - ETP, tendo a unidade demandante justificado no Despacho NUCESI 5216361 que *"a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa para contratações diretas por dispensa de licitação, não sendo exigida no presente caso em razão do valor da contratação"*, em conformidade com o art. 4º, I, da Portaria GPR 1584/2024.

Sendo assim, em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/2021, efetuou-se análise do Termo de Referência – TR, 5216350, e dos demais documentos juntados aos autos.

Ao Termo de Referência, 5216350, destaca-se:

Tópico 1 - Objeto:

(...) aquisição de 01 (uma) câmera termográfica portátil, nova, destinada à realização de Contramedidas de Varredura Técnica (CMVT) em ambientes institucionais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.

Tópico 2 - Descrição do Material/Serviço - Valor Estimado Detalhado e Quantitativo: Descreve-se, de forma extensa e pormenorizada, a especificação dos itens com seus quantitativos e valores estimativos unitário e total.

Tópico 3 - Justificativa:

Necessidade a ser suprida: O NUINT enfrenta limitações operacionais na realização de varreduras técnicas em áreas sensíveis do TJDFT, especialmente em gabinetes de Magistrados e Desembargadores, bem como em locais de difícil acesso (dutos, tubulações e espaços confinados).

Os métodos atualmente utilizados não permitem a **detecção de variações térmicas**, o que compromete a identificação de dispositivos eletrônicos ocultos ativos, representando risco à segurança institucional e à confidencialidade das informações.

Da escolha pelo objeto:

A câmera termográfica portátil constitui a única solução tecnicamente apta a atender integralmente à necessidade identificada, uma vez que possibilita a detecção de dispositivos eletrônicos ativos por meio da captação de radiação térmica emitida durante seu funcionamento, independentemente das condições de luminosidade do ambiente.

As alternativas avaliadas, tais como câmeras ópticas convencionais e câmeras de visão noturna por infravermelho ativo (IR), foram descartadas por não realizarem medição de radiação térmica, limitando-se à captura de imagens visuais, ainda que em baixa luminosidade, o que as torna tecnicamente inaplicáveis para atividades de Contramedidas de Varredura Técnica (CMVT), cujo objetivo é identificar fontes de calor associadas a dispositivos eletrônicos ocultos.

A solução escolhida apresenta vantagens técnicas e operacionais relevantes, destacando-se a maior efetividade na identificação de dispositivos espíões, a ausência de custos operacionais recorrentes, a portabilidade necessária para atuação em campo, inclusive em espaços confinados e de difícil acesso, e a relação custo-benefício adequada ao nível de complexidade da atividade, garantindo maior eficiência, autonomia e confiabilidade às ações de segurança institucional no âmbito do TJDFT.

Tópico 4 - Orçamento estimado: **R\$5.912,91 (cinco mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos)**.

Tópico 6 - Critério de julgamento das propostas: O NUCESI assinala a opção de menor preço.

Tópico 11 - Vigência do Contrato: A unidade demandante assinala a opção constante ao tópico que prevê a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho de despesa.

Tópico 20 - Sustentabilidade:

A presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional

sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a sustentabilidade deve ser analisada de forma integrada, abrangendo as dimensões ambiental, econômica e sociocultural. Nesse contexto, a contratação pública sustentável constitui instrumento voltado à incorporação de critérios ambientais, sociais e econômicos em todas as etapas do processo de contratação — desde o planejamento até a execução —, com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e à sociedade.

A definição dos critérios de sustentabilidade adotados neste Termo de Referência baseou-se nas diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como na análise do ciclo de vida do objeto, de modo a assegurar que a solução escolhida atenda simultaneamente aos requisitos de eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental.

Sob a perspectiva econômica, a contratação privilegia a adequada utilização dos recursos públicos, mediante a aquisição de equipamento com vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de reposições frequentes. Além disso, a solução não demanda custos operacionais recorrentes, como licenças ou insumos, o que contribui para a redução de despesas ao longo do tempo. Soma-se a isso a realização de pesquisa de preços estruturada, baseada em fontes oficiais e contratações públicas similares, garantindo aderência aos valores praticados no mercado e promovendo a sustentabilidade financeira da contratação.

No tocante à dimensão ambiental, foram considerados os impactos associados ao ciclo de vida do equipamento, destacando-se a priorização de bem durável, que contribui para a redução da geração de resíduos eletroeletrônicos. A utilização de bateria recarregável também reduz o descarte de materiais de consumo, como pilhas, e minimiza impactos ambientais. Ademais, deverão ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada do equipamento ao final de sua vida útil, bem como a eventual adoção de mecanismos de logística reversa, quando existentes e aplicáveis.

Sob o aspecto social, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento da segurança institucional do TJDFT, promovendo a proteção das atividades de Magistrados, servidores e jurisdicionados. A ampliação da capacidade técnica do NUIST possibilita maior efetividade na identificação de riscos, refletindo em melhoria da qualidade do serviço público prestado. Destaca-se, ainda, a observância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando compatível com a proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta aderência às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TJDFT e às boas práticas estabelecidas para contratações públicas sustentáveis, ao promover a racionalização do consumo de recursos, a redução de impactos ambientais e o fortalecimento institucional, garantindo equilíbrio entre desempenho técnico, economicidade e responsabilidade socioambiental.

Os demais tópicos versam acerca das diretrizes que nortearão a formalização do contrato.

Apesar do parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024 dispensar a análise crítica sobre os preços coletados, cumpre informar que, embora a unidade tenha informado no tópico 20 do TR, acima transcrito, que utilizou "*fontes oficiais e contratações públicas similares*" em sua pesquisa de preços, todos os valores constantes no doc. 5216344 são provenientes de sítios

eletrônicos.

Desta feita, uma vez que este NUPEC resta dispensado da análise crítica sobre os preços coletados, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024, o Mapa Condensado, 5235334, foi elaborado com base nos valores informados pela unidade demandante no Termo de Referência, 5216350, que perfaz o valor total de **R\$5.912,91 (cinco mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos)**. **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 19/6/2026.**

A Lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC foi colacionada ao doc. 5235340.

Ante o exposto, haja vista a prescindibilidade de emissão de Termo de Análise Prévia, conforme inciso II do artigo 4º da Portaria GPR 1584/2024, seguem os autos para enquadramento.

No Despacho 5255298, o NULIC ratificou o enquadramento da contratação na modalidade dispensa de licitação, com esteio no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, registrando que a despesa foi estimada em **R\$ 5.912,91**:

Trata -se de aquisição de 01 (uma) câmera termográfica portátil, nova, destinada à realização de Contramedidas de Varredura Técnica (**CMVT**) em ambientes institucionais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, nos moldes do Estudo **Termo de Referência - TR** (5248543).

A **justificativa de preço**, em observância ao inciso VII do Art. 72 da Lei [14.133/2021](#) c/c Art. 6º, inciso I da Portaria GPR 2153/21, restou exarada pelo NUPEC (5235444) que, pelos próprios termos expendidos, conforme Arts. 11 a 16 da Portaria GPR [2153/2021](#), manifestou (excerto):

"Apesar do parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024 dispensar a análise crítica sobre os preços coletados, cumpre informar que, embora a unidade tenha informado no tópico 20 do TR, acima transcrito, que utilizou "*fontes oficiais e contratações públicas similares*" em sua pesquisa de preços, todos os valores constantes no doc. 5216344 são provenientes de sítios eletrônicos.

Desta feita, uma vez que este NUPEC resta dispensado da análise crítica sobre os preços coletados, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da já citada Portaria, o Mapa Condensado, 5235334, foi elaborado com base nos valores informados pela unidade demandante no Termo de Referência, 5216350, que perfaz o valor total de **R\$5.912,91 (cinco mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos)**. **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 19/6/2026"**.

O Mapa Condensado de Estimativas (5235334) retrata o valor estimado, para a despesa em **R\$5.912,91 (cinco mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos)**.

A **COLIC/NULIC** juntou o **Edital de Aviso de Contratação Direta n. 12/2026 (5255221)**, em observância ao Art. 75, §3º da Lei 14.133/21. Ressalta-se que o referido **Edital** foi confeccionado com base no Termo de Referência (5248543), no Mapa Condensado (5235334), na Tipificação (5255220).

Os **gestores/fiscais** do contrato foram designados (5097179).

A AGCON informou que não há indício de fracionamento da despesa, conforme despacho (5221422).

Da análise dos autos, em razão do valor estimado, a **dispensa de licitação**, na

forma eletrônica é o enquadramento proposto para a presente contratação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei de 14.133/2021, nos Arts. 1º e 4º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME N°67/21, cujo certame dar-se-á por intermédio do **Sistema de Dispensa Eletrônica** (5243964).

Ressalta-se que resta **dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação direta**, cujos valores estejam dentro dos parâmetros previstos nos incisos I e II do Art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133 de 2021, considerando-se a aprovação de minuta-padrão pela presidência, deste TJDF - (2441833), após análise e Parecer 319/2022/CJA (2431148), não olvidando Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021, conforme retratada no sítio próprio.

Não é necessária a manifestação da **SEOF/NUEOR**, quanto à disponibilidade orçamentária, na fase de instrução das contratações, por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme manifestação da CJA (3024866) e Decisão/GPR (3090816) - PA SEI 0006722/2021.

Do exposto, encaminhamos os autos ao **NUCESI** para informar se os termos referentes à contratação pretendida, constantes da **minuta** do Edital (5255221), atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração. Em caso negativo e saneados os respectivos requisitos, os autos deverão retornar à **SEMA**, para os ajustes pertinentes.

Se a minuta atender às necessidades da administração, sugerimos o encaminhamento à **SEG**, para autorização do procedimento de dispensa eletrônica, **pelo ordenador**, conforme determina o Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Ato contínuo, solicita-se o retorno dos autos à **COLIC/NULIC** para o agendamento da dispensa eletrônica.

Em prosseguimento, o NUCESI assim se manifestou, por meio do Despacho 5258779:

Trata-se de processo destinado à contratação de **01 (uma) câmera termográfica portátil, nova, destinada à realização de Contramedidas de Varredura Técnica (CMVT) em ambientes institucionais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF**, por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos do Aviso de Contratação Direta nº 12/2026.

Após análise da minuta do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação, verifica-se que as cláusulas e condições estabelecidas contemplam adequadamente a descrição do objeto, os requisitos técnicos, os critérios de habilitação e julgamento, os prazos de entrega, as obrigações das partes, as condições de recebimento, pagamento, garantia, sustentabilidade e aplicação de sanções administrativas, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Nesse contexto, esta unidade manifesta-se no sentido de que os termos constantes da minuta do Edital/Aviso de Contratação Direta 5255221 atendem aos interesses da Administração, mostrando-se aptos a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a adequada execução do objeto e a preservação dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, não se vislumbram óbices ao prosseguimento da contratação pretendida, podendo os autos seguir para as demais providências cabíveis.

Encaminhamento à **SEG**, para autorização do procedimento de dispensa eletrônica, **pelo ordenador**, conforme determina o Art. 72, inciso VIII, da Lei

Diante do exposto, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, I e XII, da [Portaria GPR 296/2026](#), com base nas proposições precedentes, **aprovo** o Termo de Referência, para **autorizar** a contratação pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, em razão do valor envolvido, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao NULIC, em prosseguimento.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 02/07/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5258951** e o código CRC **C53619AB**.